

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2249/81

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Leila das Neves

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 395 /82 - CEPG - Aprov. em 24 / 03/82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 13/11/81, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, pelo ofício n° SE/A-2280/81, submeteu à apreciação deste Conselho o caso da aluna Leila das Neves que, em 1980, concluiu a 8. série do ensino de 1º grau com matrícula indevida na 6ª série da EMPG "Antônio e Artur Begbie", por ter sido reprovada na 5º.

1.2 - O histórico escolar da aluna é o seguinte:

1.2.1 - em 24/2/78 matriculou-se na 6. série mediante declaração da EEPG "Prof. Armando Gomes de Araújo";

1.2.2 - em 1979 cursou a 7ª série e foi aprovada;

1.2.3 - em 1980 cursou a 8ª série e concluiu o ensino de 1º grau.

1.3 - Em 1980, ao verificar a documentação escolar requerida para a expedição do certificado de conclusão do ensino de 1º grau, constatou-se que a EEPG "Prof. Armando Gomes de Araújo" não remetera à EMPG "Antonia e Artur Begbie" o histórico escolar referente às séries cursadas (1ª à 5ª). Em 17/1/80, tendo recebido a documentação da escola de origem, a escola recipiendária verificou que a aluna havia sido reprovada na 5ª série, em 1976, sendo sua matrícula irregular na 6ª série.

1.4 - O protocolado teve a seguinte tramitação:

1.4.1 - em 30/7/81, pelo ofício n° 11/81, a direção da EMPG "Antonia e Artur Begbie" remeteu à Delegacia Regional de Educação - DREM-3 os documentos escolares da aluna, historiando o caso e pedindo providências para sanar a irregularidade verificada;

1.4.2 - em 7/10/81, a Delegacia Regional de Educação Municipal-leste-DREM-3, pelo ofício 198/81, encaminhou a Superintendência Municipal de Educação pedido de regularização da vida escolar da interessada, remetendo, em anexo, sua documentação escolar;

1.4.3 - em 14/10/81, a Superintendência Municipal de Educação fez o protocolado baixar em diligência junto à DREM-3 a fim de constatar se a aluna havia concluído o ensino de 1º grau em 1980. A Delegacia confirmou a conclusão e informou que o Certificado da aluna não havia sido expedido. Esclareceu, ainda, que o aproveitamento escolar de Leila nas 6ª, 7ª e 8ª séries havia sido satisfatório;

1.4.4 - em 5/11/81, a Sra. Superintendente de Educação remeteu os autos ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2. ? - Este protocolado trata da matrícula irregular de Leila das Neves na 6ª série da EMPG "Antonia e Artur Begbie", em 1978, tendo sido retida na 5ª série da EEPG "Prof. Armando Gomes de Araújo", em 1976.

2.2 - A matrícula da aluna no estabelecimento municipal de ensino foi efetuada com base na declaração expedida pela EEPG "Prof. Armando Gomes de Araújo". Referida Declaração (doc. fls. 5), após enumerar os documentos que foram entregues à interessada (histórico escolar de 1º grau e atestado de boa conduta escolar), esclareceu: "O aluno tem direito a matricular-se na 6ª série do 1º grau".

2.3 - Embora nada conste, nos autos, parece ter havido rasura no citado documento, pois o nº 6, correspondente à 6ª. série, acha-se borrado.

2.4 - Leila das Neves, nascida em 19/11/62, ao transferir-se para a Escola Municipal em 1978, contava com a idade de 14 anos completos.

2.5 - Os componentes curriculares que cursou e as notas finais que obteve a partir da 6ª série foram as seguintes:

Componentes Curriculares	Séries/notas		
	6. ^a	7. ^a	8. ^a
Língua Portuguesa	51	65	50
Educação Artística	62	58	51
Educação Física	51	57	60
Língua Inglesa	-	51	50
Estudos Sociais	51	51	57
Educação Moral e Cívica	62	-	-
O.S.P.B.	-	-	50
Ciências Fís. e Biol. e Prog. Saúde	61	52	53
Matemática	60	56	50
Média Final	55	57	nada consta

A análise do quadro de notas demonstra que o aproveitamento escolar foi satisfatório. É possível concluir que a aluna superou as dificuldades referentes a retenção na 5. série. Estudou todas as matérias e conteúdos específicos do Núcleo Comum e do Art. 7º da Lei nº 5.692/71.

2.6 - O Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação já determinou as providências cabíveis para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido, pois o histórico escolar de Leila das Neves somente foi solicitado pela EMPG "Antonia e Artur Begbie", em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto convalida-se a matrícula de Leila das Neves, na 6ª série da Escola Municipal de 1º Grau "Antonia e Artur Begbie", em 1978. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados devendo o supracitado estabelecimento de ensino expedir à interessada o Certificado de Conclusão do 1º Grau.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 17 de fevereiro de 1982.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Presidente no exercício da Presidência
art.13- § 3º do Reg. do CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE